



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/085/2016

Partes: Município de Congonhas X Lok Pirâmide Ltda-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços na área de tendas, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, com cessão de mão-de-obra, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$ 349.900,00. Data: 10/08/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/011/2016

Aquisição de caixas em acrílico, com tampa e divisórias, para atender ao acervo de minerais, expostos no Museu de Mineralogia, localizada na Romaria, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG, conforme quantitativos e especificações constantes do anexo I do Edital. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 01 de setembro de 2016, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 01 de setembro de 2016, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31) 3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Pregoeiro Suplente. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor Presidente da FUMCULT. Congonhas 24/05/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

RESOLUÇÃO Nº004, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a o ponto facultativo no período de 7 a 14 de setembro onde se comemora a Semana do Jubileu de Congonhas de 2016. O Diretor presidente da FUMCULT, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010 e,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar por questões de acessibilidade e segurança, ponto facultativo no período de 07 a 14 de setembro de 2016, para os servidores da FUMCULT, que prestam serviços administrativos, como também os servidores que atuam no Museu de Imagem e Memória e de Mineralogia e Artes Sacras.

Parágrafo único – Os servidores ficarão à disposição para auxiliar nos trabalhos do Museu de Congonhas, caso necessário, tendo em vista que a entrada no espaço será fraqueada.

Art. 2º Os servidores que prestam serviços no Parque Ecológico da cachoeira e na Rádio Educativa manterão suas atividades normalmente.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de Agosto de 2016

**Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente da FUMCULT**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO(S): 005855/2016

PROCESSO(S): 005855/2016

NATUREZA: AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 603/2016
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 657/2016

AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas

AUTUADO: Ildeu Monteiro Braga

CNPJ /CPF: 559.579.516-68

FINALIDADE: CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra tendo em vista o não recebimento dos autos encaminhado via correio com AR.

Expediu-se o presente edital em 17/08/2016, o qual será afixado na sede da Diretoria de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.



Eduardo Marçal Torres Ramos
Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental/ DEFMA

Marília Marques Rodrigues
Diretoria de Meio Ambiente/ DMAM

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

36º EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 2016

ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI/CONGONHAS/MG

Aos 09 de Agosto de 2016, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 108ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Charliene de Lourdes Araujo (titular), Fábio Marcio de Almeida (titular) e Jeferson de Almeida (titular).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

PROCESSO	NOME	RECURSO	PLACA	DECISÃO
24/2016	VIAÇÃO PROFETA LTDA	RR-23/2016	OWX-0302	PROVIDO
25/2016	GERALDO FERNANDES DA PAIXÃO	RR-24/2016	GTK-7014	NÃO PROVIDO

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

Charliene de Lourdes Araujo
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.368, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no período compreendido entre os dias 07/09/2016 a 18/09/2016;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – no período de 16 a 22 de agosto, das 08h às 17h, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano anterior e, de 23 a 31 de agosto serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço;

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro);

IV – no caso de relocação o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior que consta no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças;

V – portando os documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento da Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI – de posse da guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser efetuado o pagamento nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

VII – após o recolhimento, de posse do Documento Único de Arrecadação Municipal –DUAM, devidamente autenticado pelo banco, deverá o interessado apresentar o mesmo ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receber o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;



- VIII – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;
- exercício; IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo
- X – o Alvará somente será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica.
- DISPOSIÇÕES GERAIS**
- municipal. Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração
- Funcionamento cassado. Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e
- Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.
- proibido: Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica
- edificações, bens tombados e outros. I - a remoção da pavimentação;
- Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.
- Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:
- utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro; I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e
- nos recipientes próprios distribuídos pela cidade; II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;
- Ambiente, deverão desligar o som para a realização das celebrações religiosas; III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu; IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado
- V – os barraqueiros que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som para a realização das celebrações religiosas;
- utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;
- quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal; VIII – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento
- Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas; IX – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a
- técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas. X – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações
- Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:
- I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;
- II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 18/09/2016.
- DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS**
- Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:
- I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;
- II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;
- III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;
- IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;
- V - na Rua Dr. Paulo Mendes, nº 649 até altura do nº 401;
- VI - na área interna da Romaria, situada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153.
- Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.
- Portugal, nº 153, sendo que o horário de funcionamento das respectivas barracas será até às 23 horas.
- § 3º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22h às 05h.
- § 4º Não será permitido o comércio ambulante na área interna da Romaria, na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal nº 153.
- Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:
- I - Praça da Basílica;
- II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;
- III - Beco dos Canudos;
- IV - Rua Monteiro de Castro;
- V - Rua Dom João Muniz;
- VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;
- VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;
- VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);
- IX - parte central da Praça Dom Helvécio;
- X - Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;
- XI - Rua Santo Antônio;



XII – Praça Olímpica e rotatória;

XIII – Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, exceto a frente do Hotel Cova do Daniel.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, ficam estabelecidos os preços de alugueis de áreas, distintos pelas localidades, conforme tabela, Anexo I.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

I – não faça ponto fixo;

II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV – não faça uso de veículos automotores;

V – não transite na Praça da Basílica;

VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;

VII – depositem o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;

VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizados sejam potáveis e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

IV – a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;

b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis e descartados após uma única serventia;

d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;

g) serem os utensílios e os instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);

h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V – no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:

a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;

f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.

Art. 14. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, verificado as condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade, mantidos em temperatura inadequada, expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, serão tomadas às ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.



Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente;

III- a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto à Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os Fiscais efetivos do Município, e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal além dos segurancas contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, nos postos de arrecadação da Romaria e da Escola Municipal “José Cardoso Osório”.

Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, de Padronização e em conformidade com a Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 44.746/2008, alterado pelo Decreto n.º 46.595/2014, em especial atenção aos quesitos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O barraqueiro que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pelo Código de Posturas, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, durante as festividades do Jubileu.

Art. 24. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de “Trânsito Livre”.

Parágrafo único. O adesivo de “Trânsito Livre” será válido somente com o carimbo da Diretoria de Trânsito, que será soberana no credenciamento.

Art. 26. Fica proibido o estacionamento dentro da área delimitada por este decreto, durante o período compreendido entre 07 a 18 de setembro de 2016.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com as custas de estadia e do guincho.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de julho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2016:

LOGRADOURO VALOR POR METRO LINEAR	
PRAÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 844,00
PRAÇA. SÃO JOSÉ II	R\$1.013,00
III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 641,00
IV- TREVO PAULO MENDES	R\$ 506,00
V- PAULO MENDES I	R\$ 338,00
VI- PAULO MENDES II	R\$ 270,00
VII- PAULO MENDES III	R\$ 203,00
VIII- ESCOLA FORTUNATA	R\$ 489,00
IX- ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 489,00
X- PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 20,00

LEGENDA:

- o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;
- o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;
- o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;



- d) o logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes será locado o canteiro central em frente ao restaurante Casa da Ladeira;
- e) o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;
- f) o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;
- g) o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525;
- h) o logradouro público denominado Escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;
- i) o logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;
- j) o logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av. Noemi Ferreira Lobo, Bairro Basílica.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.376, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa preço público de locação de barracas para uso nas Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2016.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que compete ao Prefeito, no uso do poder de polícia, organizar o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nas vias e praças públicas do Município;

II – que o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos é uma tradição religiosa local, que reúne mais de 130.000 pessoas entre visitantes, religiosos e turistas de diversos estados brasileiros, nos dias do festejo, e, destarte, essas medidas se justificam para a segurança e organização da festa, além de proporcionar maior tranquilidade ao cidadão;

III – que é diretriz da administração municipal padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus;

IV – que foi realizada licitação pela Prefeitura visando à locação de barracas a serem utilizadas no período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, estando as mesmas sob responsabilidade do Município; e

V – que o disposto no inc. XIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010 c/c o art. 11 do Decreto nº 6.368, de 27 de julho de 2016, autoriza a cobrança de preço público relativo de uso das barracas locadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos relativos ao uso das barracas locadas, a serem recolhidos junto à fazenda municipal nos seguintes valores:

I- locação de barraca de 1,5 x 1,5 R\$945,00

II- locação de barraca de 2,0 x 1,5 R\$959,00

III- locação de barraca de 2,0 x 6,0 R\$1.109,00

IV- locação de barraca de 3,0 x 1,5 R\$1.001,60

V- locação de barraca de 3,0 x 2,0 R\$1.025,00

VI- locação de barraca de 3,0 x 3,0 R\$1.105,00

VII- locação de barraca de 3,0 x 4,0 R\$1.291,00

VIII- locação de barraca de 3,0 x 5,0 R\$1.310,00

IX- locação de barraca de 3,0 x 6,0 R\$1.415,00

X- locação de barraca de 3,0 x 8,0 R\$1.698,00

XI- locação de barraca de 3,0 x 9,0 R\$1.752,00

XII- locação de barraca de 3,0 x 10,0 R\$1.960,00

XIII- locação de barraca de 3,0 x 11,0 R\$2.191,00

XI

V- locação de barraca de 3,0 x 12,0 R\$2.310,00

XV- locação de barraca de 4,0 x 2,0 R\$1.005,00

XVI- locação de barraca de 5,0 x 5,0 R\$1.360,36

XVII- locação de barraca de 4,0 x 4,0 R\$1.230,00

XVIII- locação de barraca de 4,0 x 9,0 R\$1.950,00

XIX- locação de barraca de 4,0 x 10,0 R\$2.287,00

XX- locação de barraca de 4,0 x 11,0 R\$2.301,00

Art. 2º A locação das barracas e do espaço público para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO.
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.377, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.



Reajusta valor constante do art. 2º, da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alíneas “a” e “j” da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009, prevê que a gratificação será corrigida, por decreto, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses;

II- que o índice acumulado do INPC nos últimos 12 meses foi de 11,28 %,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das gratificações constantes no art. 2º da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, para:

I- R\$ 817,38 (oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), para a função de Coordenador;

II- R\$ 635,78 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) para a função de Fiscal;

III- R\$14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), por dia trabalhado, para cobrir despesas de alimentação; e

IV- R\$ 142,73 (cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), para custeio de ligações telefônicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON.

Certificamos que a servidora AUGUSTA MARIA DE CASTRO RODRIGUES, matrícula 3505, mantm vínculo funcional com o município de Congonhas, no cargo de PROFESSORA e padrão PEB1 E, no período descrito abaixo, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:

Período	Ocorrência	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLYNTHO FERRAZ													
1989	REGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	30	20	79
2	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA													
1991	REGÊNCIA	0	22	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	328
3	CURSO DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA													
1992	REGÊNCIA	0	26	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	332
4	CURSO DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA													
1993	REGÊNCIA	0	14	31	30	31	30	31	31	28	31	30	31	318
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
5	CURSO DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA													
1994	REGÊNCIA	0	28	31	30	31	30	31	4	0	0	0	28	213
Licença Gestação		0	0	0	0	0	0	0	27	30	31	30	2	120
6	CURSO DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA /ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
1995	REGÊNCIA	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	29	17	319



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
7	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
1996	REGÊNCIA	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	12	0	285
8	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
1997	REGÊNCIA	0	12	31	30	31	30	31	4	0	0	0	28	197
	Licença Gestação	0	0	0	0	0	0	0	27	30	31	30	2	120
9	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO													
1998	REGÊNCIA	0	0	0	0	0	13	31	31	30	7	0	0	112
10	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO													
1999	REGÊNCIA	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	333
11	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO													
2000	REGÊNCIA	0	20	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	325
12	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
2001	REGÊNCIA	0	20	31	30	31	30	31	31	30	16	30	31	311
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15
13	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
2002	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
14	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
2003	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
15	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
2004	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	7	0	0	0	250
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	23	31	30	31	115
16	ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA / CASA DE ANDRÉA-APAE (Instituição Conveniada com a PMC)													
2005	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
17	ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES													



2006	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	28	31	31	30	31	30	31	363
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
18 ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES														
2007	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	28	30	31	30	31	362
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
19 ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES														
2008	REGÊNCIA	31	28	31	26	31	30	31	30	30	31	30	31	360
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0	0	5
20 ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES														
2009	REGÊNCIA	31	28	31	21	0	0	0	27	30	31	30	31	260
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	9	31	30	31	4	0	0	0	0	105
21 ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES														
2010	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
22 ESCOLA MUNICIPAL JAIR ELIAS														
2011	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
23 ESCOLA MUNICIPAL JAIR ELIAS/ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLYNTHO FERRAZ														
2012	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
24 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLYNTHO FERRAZ														
2013	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	28	31	28	30	22	30	31	351
	LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	0	0	2	0	3	0	9	0	0	14
25 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLYNTHO FERRAZ														
2014	REGÊNCIA	29	20	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	355
	LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
26 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLYNTHO FERRAZ														
2015	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365



27	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLYNTHO FERRAZ													
2016	REGÊNCIA	31	28	26	25	31	30	31	10	0	0	0	0	212

OCORRÊNCIAS:

REGÊNCIA:	8220
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:	249
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	24
LICENÇA GESTAÇÃO	240
TOTAL	8733

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão foi elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS (PREVCON), publicada no DIÁRIO ELETRÔNICO Nº1056 DE 09/07/2014.

Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Congonhas, 10 de Agosto de 2016.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Maria Aparecida Resende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON.

Certificamos que a servidora MARLIETE MARIA DA SILVA, matrícula 3325, mantém vínculo funcional com o município de Congonhas, no cargo de PROFESSORA e padrão PEB1 F, no período descrito abaixo, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:

Período	Ocorrência	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
1994	REGÊNCIA	0	0	0	0	0	4	31	31	30	31	30	30	187
2	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
1995	REGÊNCIA	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	18	321
3	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
1996	REGÊNCIA	0	28	31	8	0	0	0	0	0	0	0	0	67
4	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA													
1998	REGÊNCIA	0	0	13	30	31	30	31	31	30	31	30	31	288
5	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
1999	REGÊNCIA	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334



6	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2000	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
7	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2001	REGÊNCIA	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31
	VICE-DIRETOR	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334
8	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2002	REGÊNCIA	31	0	30	30	31	30	31	31	30	31	30	31	336
	VICE-DIRETOR	0	28	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
9	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2003	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
10	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2004	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
11	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2005	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
12	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
2006	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	27	30	31	361
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
13	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JACINTO PINHEIRO/CASA DO PROFESSOR													
2007	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	29	31	31	30	31	30	31	364
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
14	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS ESTEVÃO MONTEIRO													
2008	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	28	30	31	30	31	362
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
15	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS ESTEVÃO MONTEIRO													
2009	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
16	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS ESTEVÃO MONTEIRO													
2010	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365



17		ESCOLA MUNICIPAL LUCAS ESTÊVÃO MONTEIRO												
2011	REGÊNCIA	31	28	31	29	31	30	31	31	30	31	30	31	364
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
18		ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
2012	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	25	31	360
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
19		ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
2013	REGÊNCIA	31	28	30	30	31	30	31	31	25	31	30	31	359
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	1	0	0	0	0	0	5	0	0	0	6
20		ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
2014	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
21		ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
2015	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
22		ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
2016	REGÊNCIA	31	28	30	30	31	30	31	10	0	0	0	0	221

OCORRÊNCIAS:

REGÊNCIA:	6875
VICE-DIRETOR	363
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:	17
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	3
TOTAL	7258

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão foi elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS (PREVCON), publicada no DIÁRIO ELETRÔNICO Nº1056 DE 09/07/2014.

Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Esta certidão retifica e substitui a anteriormente expedida e publicada no DIÁRIO ELETRÔNICO Nº1.467 DE 06/04/2016.

Congonhas, 10 de Agosto de 2016.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Maria Aparecida Resende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON